



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE - RESUMO

Forma da iniciativa	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão	15/XII/1. ^a
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do PPM
Título	Cria a Figura do Provedor do Animal na Região Autónoma dos Açores.
Resumo	A presente Iniciativa visa criar a figura de Provedor do Animal na Região Autónoma dos Açores que tem por missão garantir a defesa e a prossecução dos direitos dos animais no território dos Açores.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Bem-estar animal)
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores (n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa?)	Sim
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, para os efeitos do artigo 124.º do	Não



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT?	
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento?	Sim
Histórico de iniciativas sobre a mesma matéria	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 13/XII – “Criação da Figura do Provedor Regional do Animal”;• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 40/XI – “Cria a figura do Provedor do Animal na Região Autónoma dos Açores”.
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
O decreto legislativo regional a alterar carece de republicação?	Não
Outras considerações	A presente iniciativa legislativa parece poder envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas da Região Autónoma dos Açores, previstas no respetivo Orçamento, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas, consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da CRP e no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA conhecido como “lei-travão”. Porém,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

	entende-se que essa limitação poderá ser ultrapassada, prevendo-se a entrada em vigor da iniciativa com o Orçamento da Região Autónoma dos Açores posterior à sua publicação.
Proposta de decisão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos materiais e formais legalmente exigidos, pelo que foi admitida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 12/2/2021.	

Data: 24 de fevereiro de 2021

A Assistente Técnica

Lisete Vargas